REGISTRO
FLS. 3 e 3v DO LIVRO Nº 10
Caçu, 16 / 04 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1092/97, DE 14 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu nas circunstâncias e situações seguintes:

I - lotes edificados ou não, que uma vez desmembrados, as partes deles originadas não fiquem com áreas inferior a 125m2 e tenham a frente mínima de 5m;

II - que o requerimento de desmembramento seja protocolado no órgão competente da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, regulamentando, a presente Lei, estabelecendo as exigências a serem cumpridas pelos interessados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de abril de 1997.

Ivair Antonio Freitas Guimarães